

SIG 06.2018.00002638-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio

da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel

Freitas, com atribuição para atuar na Defesa do Consumidor, e o estabelecimento

comercial **Casa de Carnes Carniel – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado

no Município de Coronel Freitas, Comarca de Coronel Freitas, representado neste

ato pelo(a) Sr(a). Cristiane Defiltro, CPF 07395832981, doravante denominado

COMPROMISSÁRIO, nos moldes do artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85, artigo 89 da Lei

Complementar 197/00 e artigo 19 do Ato 335/2014/PGJ, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), assim como a

proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III e

IX, da Constituição Federal; e art. 82, I, da Lei 8.078/90 - CDC);

CONSIDERANDO que, em obediência ao disposto no art. 5º, XXXII,

da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei,

a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de

Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078- CDC);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção da

vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento

de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, do CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu

art. 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: os produtos



deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

CONSIDERANDO que o art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (...)";

CONSIDERANDO que o § 1º art. 55 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 31.455/87, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei n. 6.320/83, os quais dispõem sobre alimentos e bebidas;

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos impróprios para o consumo pode ocasionar sérios problemas de saúde aos consumidores, podendo levar, inclusive, à morte;

CONSIDERANDO que foi firmado um Termo de Cooperação Técnica envolvendo o Ministério Público, as Secretarias de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por meio dos órgãos envolvidos, para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidade e



segurança para o consumo e à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que nos dias 27 e 28 de fevereiro e 1º de março de 2018, Fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, por meio de ação fiscalizatória desencadeada pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem constataram algumas irregularidades no COMPROMISSARIO, quais sejam: 4,05kg de cortes de frango congelado; 4,85kg de cortes de carne suína congelada; 3,7kg de carne de ovelha congelada; 4,8kg de bifes de carne bovina congelada; 71,5kg de carne resfriada de suíno; 8,75kg de carne resfriada de ovino; 1,25kg de salsicha hotdog da marca Excelsior (produzido 14/11/17 e válido até 28/01/18; 3 unidades de 200ml de bebida láctea marca Láctico (produzido 31/07/17 e válido 28/01/18); 2 unidades de 40g de queijo ralado marca Gran Mestri (produzido 18/08/17 e válido até 13/12/17); 614,95 kg de carne resfriada bovina com osso (produzido 08/02/18 e válido até 16/02/18)", conforme apontamentos do Auto de Intimação n. 020601 e 020602;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

- 1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir as exigências exaradas pelas autoridades sanitárias no que toca às irregularidades constatadas durante vistoria efetuada em seu estabelecimento, conforme descrito no Auto de Intimação n. 020601 e 020602;
 - 2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comercializar (receber,



ter em depósito, vender etc.) somente produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo, no que se refere a prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento:

3. Para a comprovação do avençado nesta cláusula primeira, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

4. O COMPROMISSÁRIO, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, pagará o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, mediante boleto bancário, podendo ser parcelado em até 4 (quatro) vezes, que será entregue ao Compromissário, com vencimento nas datas: 10.06.2018, 10.07.2018, 10.08.2018 e 10.09.2018, emitido do sistema "FRBL – Valores Recebido"; os boletos deverão ser pagos na rede bancária e não serão aceitos após o seu vencimento, caso em que outro deverá ser obtido pelo Compromissário nesta Promotoria de Justiça. O valor estabelecido segue o disposto no artigo 8º, parágrafo único, alíneas b, c, d, h, i, j, k, l, m e n do assento n. 001/2013 do CSMP.

4.1. Para a comprovação desta obrigação, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a entregar, nesta Promotoria de Justiça, cópia de comprovante de pagamento do boleto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o efetivo

E-mail: coronelfreitaspj@mpsc.mp.br



pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA PENAL

5. Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste

TAC, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a

cada vez que descumprir quaisquer das obrigações deste instrumento, cujo valor

será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, revertendo

o valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa

Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011

(Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 63.000-4), mediante depósito.

5.1. Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais

pertinentes, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de

infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como

representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO

PÚBLICO

6. O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar

nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO, caso

venha a ser integralmente cumprido o disposto neste TAC.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

7. As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Freitas para

dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

Dessa forma, por estarem assim compromissados, firmam o

presente TAC em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título



executivo extrajudicial (art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85), cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Coronel Freitas, 28 de maio de 2018.

[assinado digitalmente]

Rafaela Vieira Bergmann

Promotora de Justiça

Casa de Carnes Carniel – ME COMPROMISSÁRIO

VLADEMIR ANTONIO SONDA ADVOGADO OAB 19.303

Testemunhas:	
Letícia Lys Tecchio Assistente de Promotoria	_
Matrícula 963.663-3	
Flávia Rotta	_
Assistente de Promotoria Matrícula 959.646-1	